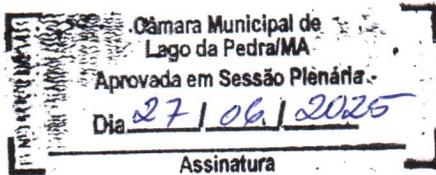


PROJETO DE LEI Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2025.



ACRESCENTA O CAPÍTULO V-A, DAS PERMISSÕES, À LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE “PAREDÕES DE SOM” E APARELHOS SONOROS ASSEMBELHADOS, BEM COMO SOBRE OS HORÁRIOS DE ENCERRAMENTO DE EVENTOS EM GERAL, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 433/2021 E Nº 527/2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo V-A, Das Permissões, à Lei Municipal nº 374, de 30 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V-A
DAS PERMISSÕES**

Art. 14º-A. É permitido o uso de “paredões de som” ou aparelhos sonoros assemelhados, mediante autorização do órgão ambiental municipal, nos seguintes casos:

I - inaugurações, eventos religiosos e culturais, como cavalgadas, carnaval, festas juninas, Natal e festividades de Ano-Novo;

II - eventos festivos e esportivos;

III - carreatas e bingos.

Art. 14º-B. Os eventos mencionados no art. 14º-A, realizados com ou sem a utilização de “paredões de som” ou assemelhados, abertos ou não ao público, gratuitos ou pagos, sejam de natureza pública ou privada, deverão respeitar os horários de encerramento estabelecidos neste Capítulo:

I - evento de pequeno porte: até às 3h (três horas) da

manhã;

II - evento de médio porte: até às 3h (três horas) da manhã;

III - evento de grande porte: até às 4h (quatro horas) da manhã.

§ 1º. Para fins de aplicação deste artigo, considera-se:

I - evento de pequeno porte: aquele com público máximo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - evento de médio porte: aquele com público máximo de até 300 (trezentas) pessoas;

III - evento de grande porte: aquele com público superior a 300 (trezentas) pessoas.

§ 2º. Nos bares, o horário de encerramento ficará limitado à 0h30min (zero hora e trinta minutos), mediante condicionante de bar expedida pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º. Todos os eventos deverão ser previamente licenciados pelo órgão ambiental municipal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no § 2º deste artigo, ressalvados os casos de utilização de “paredões de som” ou assemelhados, os eventos promovidos pelo Poder Público; as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades de classe em suas respectivas sedes, desde que sem cobrança de ingresso e restritas aos seus associados; as festividades religiosas e aquelas promovidas, esporadicamente, em residências particulares, observando-se, em todos os casos e no que couber, as demais disposições desta Lei.

§ 5º. A exceção prevista no § 3º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de observância dos horários de encerramento estabelecidos no caput, os quais deverão ser respeitados em todos os casos, independentemente da dispensa de licença, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 14º-E deste Capítulo.

§ 6º. Nos eventos de grande porte promovidos pelo Poder Público, o horário de encerramento poderá ser flexibilizado, a critério exclusivo do órgão ambiental

municipal, desde que atendido o interesse público e observada a compatibilidade com o cronograma oficial do evento, aprovado pelo órgão municipal de cultura.

Art. 14º-C. A fiscalização dos eventos mencionados neste Capítulo será realizada pelos órgãos municipais competentes e pela Polícia Militar.

Art. 14º-D. As situações não previstas neste Capítulo serão analisadas e decididas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 14º-E. O descumprimento do disposto neste Capítulo implicará na cassação de eventual licença concedida e na imediata interrupção do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei.”

Art. 2º. Ficam revogadas as seguintes normas: a Lei Municipal nº 433, de 15 de setembro de 2021, e a Lei Municipal nº 527, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 25 de junho de 2025.

MAURA JORGE ALVES DE
MELO
RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.06.25 22:26:35 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal